|  |
| --- |
| **TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR** |
| **Contrato de Concessão – Capítulo II – Cláusula 2.2.** *“Não se inclui no objeto da Concessão a prestação dos serviços destinados a apoiar e garantir segurança à navegação aérea em área de tráfego aéreo do Aeroporto, sendo atribuição exclusiva do Poder Público, conforme detalhado no PEA.”* |
| **TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO** |
| Esclarecimento |
| **JUSTIFICATIVA** |
| Sugere-se que seja esclarecido se (*i*) a torre de controle do Aeroporto de Galeão está localizada em área a ser transferida à concessionária no âmbito da concessão; e (*ii*) o DECEA, em consonância com a cláusula 2.2 do Contrato de Concessão e o item 3.2 do PEA, será responsável pela manutenção da torre de controle no Aeroporto de Galeão. |